PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 582/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LE I:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2017, estão identificadas nos Demonstrativos que compõe esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que se utilizam de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

METAS ANUAIS – ANEXO I

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III

Art.9º - De acordo com o § 2º, II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO IV

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reinvestidos na aquisição ou construção de bens de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem dos recursos obtidos e a sua aplicação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ANEXO VI

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, que instituiu um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e as Disponibilidades Financeiras do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não permitir o desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alterações de alíquotas ou alterações da base de cálculo e outros benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada das medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII

Art. 14 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa projetada para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício financeiro de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2017, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, pelo Excesso de Arrecadação, se houver, e pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal,

propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,30% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a), na forma do que preceitua o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, e art. 8º art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo Único - Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 32 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, arts. 8º e 13 da LRF.

Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, § Parágrafo Único e 50, I da LRF.

Art. 35 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 36 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LRF, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no “caput” deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar plano para aplicação dos recursos.

§ 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;

III – demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 5º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 6º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

§ 7º - É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

§ 8º para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da CF/88, e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado, art. 16, § 3º da LRF.

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

Art. 39 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2017, dar-se-á a preços correntes.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser atualizados antes do início da sua execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 42 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da CF/88.

Art. 43 - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe do poder respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais ao orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2017, art. 167, I da CF/88.

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, art. 4º, "e" da LRF.

Art. 45 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LRF.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 47 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa, mediante a edição de lei específica, art. 32, *Parágrafo Único* da LRF.

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação que rege a matéria, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1°, II da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras constantes da LRF, art. 169, § 1º, II, e da CF/88.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016 acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco virgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LRF.

Art. 51 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras junto aos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, art. 22, *Parágrafo Único*, V da LRF.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, arts. 19 e 20 e 169 da CF/88, prioritariamente:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V – demissão de servidores não estáveis;

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá proceder alterações na legislação tributária, bem como conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, art. 14 da LRF.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, art. 14 § 3º da LRF.

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, art. 14, § 2º da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade do agente que der causa, as multas e juros incorridos pelo ente, em face de ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 167 § 2° da CF/88.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais - RPV	133.200,00	Depósitos Judicias e ou pagamento ao autor	133.200,00
SUBTOTAL	133.200,00	SUBTOTAL	133.200,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações Restituições	60.000,00	Devolução de valores após comprovação de caso concreto	60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	193.200,00	TOTAL	193.200,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 11m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	155.880.234,00	149.167.688,04	4723643454,545	157.541.761,41	143.990.130,30	4773992770,000	159.229.230,60	139.265.497,20	4825128200,000
Receita Primária (I)	136.900.746,66	131.005.499,20	4148507474,545	138.359.971,72	126.458.344,62	4192726415,758	139.841.979,97	122.308.968,00	4237635756,667
Despesa Total	155.880.234,00	149.167.688,04	4723643454,545	157.541.761,41	143.990.130,30	4773992770,000	159.229.230,60	139.265.497,20	4825128200,000
Despesa Primária (II)	150.208.233,99	143.739.936,83	4551764666,364	151.804.594,53	138.746.470,46	4600139228,182	153.430.611,49	134.193.893,39	4649412469,394
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.307.487,33)	(12.734.437,64)	-403257191,818	(13.444.622,81)	(12.288.125,85)	-407412812,424	(13.588.631,52)	(11.884.925,39)	-411776712,727
Resultado Nominal	(659.102,78)	(630.720,36)	-19972811,515	(735.458,86)	(672.195,21)	-22286632,121	(846.080,32)	(740.001,04)	-25638797,576
Dívida Pública Consolidada	24.941.923,41	23.867.869,29	755815860,909	26.585.596,17	24.298.721,95	805624126,364	28.476.496,70	24.906.190,00	862924142,424
Dívida Consolidada Líquida	14.222.786,28	13.610.321,80	430993523,636	15.160.067,89	13.856.009,55	459395996,667	16.238.327,72	14.202.409,79	492070536,970
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 17m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	130.350.705,00	-3430281710,526	108.216.789,92	-2847810261,053	(22.133.915,08)	-16,98
Receita Primária (I)	115.863.868,51	-3049049171,316	104.341.247,17	-2745822293,947	(11.522.621,34)	-9,95
Despesa Total	130.350.705,00	-3430281710,526	109.301.630,93	-2876358708,684	(21.049.074,07)	-16,15
Despesa Primária (II)	120.768.894,98	-3178128815,263	105.169.040,34	-2767606324,737	(15.599.854,64)	-12,92
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.905.026,47)	129079643,947	(827.793,17)	21784030,789	4.077.233,30	-83,12
Resultado Nominal	(1.219.720,81)	32097916,053	948.101,24	-24950032,632	2.167.822,05	-177,73
Dívida Pública Consolidada	23.000.000,00	-605263157,895	19.776.559,36	-520435772,632	(3.223.440,64)	-14,02
Dívida Consolidada Líquida	12.755.023,58	-335658515,263	1.953.465,85	-51406996,053	(10.801.557,73)	-84,68

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 34m.

Maria Gorete Marca
Divisão Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	110.256.843,81	130.350.705,00	18,22	142.031.070,67	8,96	155.880.234,00	9,75	157.541.761,41	1,07	159.229.230,60	1,07
Receita Primária (I)	99.818.804,38	115.863.868,51	16,07	124.682.582,25	7,61	136.900.746,66	9,80	138.359.971,72	1,07	139.841.979,97	1,07
Despesa Total	110.256.843,81	130.350.705,00	18,22	142.031.070,67	8,96	155.880.234,00	9,75	157.541.761,41	1,07	159.229.230,60	1,07
Despesa Primária (II)	106.344.743,28	120.768.894,98	13,56	134.619.899,09	11,47	150.208.233,99	11,58	151.804.594,53	1,06	153.430.611,49	1,07
Resultado Primário (III)=(I - II)	(6.525.938,90)	(4.905.026,47)	-24,84	(9.937.316,84)	102,59	(13.307.487,33)	33,91	(13.444.622,81)	1,03	(13.588.631,52)	1,07
Resultado Nominal	(4.096.734,92)	(1.219.720,81)	-70,23	(4.763.755,83)	290,56	(659.102,78)	-86,16	(735.458,86)	11,58	(846.080,32)	15,04
Dívida Pública Consolidada	24.334.837,18	23.000.000,00	-5,49	23.468.898,03	2,04	24.941.923,41	6,28	26.585.596,17	6,59	28.476.496,70	7,11
Dívida Consolidada Líquida	13.106.779,40	12.755.023,58	-2,68	3.867.720,28	-69,68	14.222.786,28	267,73	15.160.067,89	6,59	16.238.327,72	7,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	132.966.555,08	142.043.163,24	6,83	142.031.070,67	-0,01	149.167.688,04	5,02	143.990.130,30	-3,47	139.265.497,20	-3,28
Receita Primária (I)	120.378.582,34	126.256.857,52	4,88	124.682.582,25	-1,25	131.005.499,20	5,07	126.458.344,62	-3,47	122.308.968,00	-3,28
Despesa Total	132.966.555,08	142.043.163,24	6,83	142.031.070,67	-0,01	149.167.688,04	5,02	143.990.130,30	-3,47	139.265.497,20	-3,28
Despesa Primária (II)	128.248.675,33	131.601.864,86	2,61	134.619.899,09	2,29	143.739.936,83	6,77	138.746.470,46	-3,47	134.193.893,39	-3,28
Resultado Primário (III)=(I - II)	(7.870.093,00)	(5.345.007,34)	-32,08	(9.937.316,84)	85,92	(12.734.437,64)	28,15	(12.288.125,85)	-3,50	(11.884.925,39)	-3,28
Resultado Nominal	(4.940.543,47)	(1.329.129,77)	-73,10	(4.763.755,83)	258,41	(630.720,36)	-86,76	(672.195,21)	6,58	(740.001,04)	10,09
Dívida Pública Consolidada	29.347.107,69	25.063.100,00	-14,60	23.468.898,03	-6,36	23.867.869,29	1,70	24.298.721,95	1,81	24.906.190,00	2,50
Dívida Consolidada Líquida	15.806.395,73	13.899.149,20	-12,07	3.867.720,28	-72,17	13.610.321,80	251,90	13.856.009,55	1,81	14.202.409,79	2,50

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 47m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	163.877.835,38	100,00	169.755.501,88	100,00	157.643.868,34	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	163.877.835,38	100,00	169.755.501,88	100,00	157.643.868,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	3.939.190,62	100,00	(145.990.918,66)	100,00	(122.342.598,81)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.939.190,62	100,00	(145.990.918,66)	100,00	(122.342.598,81)	100,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 51m.

Maria Gorete Marca
Divisão Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.943.581,11	302.411,22	705.421,39
Alienação de Bens Móveis	-	7.100,00	8.400,00
Alienação de Bens Imóveis	1.943.581,11	295.311,22	697.021,39
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.042.195,97	592.805,25	489.601,98
DESPESAS DE CAPITAL	2.031.881,19	573.447,00	459.082,57
Investimentos	2.031.881,19	573.447,00	459.082,57
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	10.314,78	19.358,25	30.519,41
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	10.314,78	19.358,25	30.519,41
SALDO FINANCEIRO	**2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)**	**2013 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	(173.189,48)	(74.574,62)	215.819,41

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 11h e 55m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	7.080.777,16	7.146.853,06	(66.075,90)	16.271.204,46
2017	7.039.530,85	8.131.729,51	(1.092.198,66)	14.152.883,04
2018	7.021.952,86	8.810.388,73	(1.788.435,87)	11.668.209,96
2019	6.991.008,66	9.660.848,27	(2.669.839,61)	8.116.966,61
2020	6.930.040,79	10.701.248,41	(3.771.207,62)	3.244.390,98
2021	6.940.005,09	11.154.388,83	(4.214.383,74)	(1.413.168,88)
2022	6.890.479,35	12.074.024,81	(5.183.545,46)	(7.565.876,06)
2023	6.814.247,43	13.299.245,45	(6.484.998,02)	(15.352.326,64)
2024	6.779.978,04	14.096.576,14	(7.316.598,10)	(23.500.524,82)
2025	6.755.338,14	14.824.015,15	(8.068.677,01)	(32.321.280,74)
2026	6.721.540,05	15.627.821,18	(8.906.281,13)	(42.065.165,99)
2027	6.699.136,75	16.367.025,25	(9.667.888,50)	(52.494.661,86)
2028	6.667.829,14	17.178.784,03	(10.510.954,89)	(63.848.683,14)
2029	6.640.585,10	17.915.364,56	(11.274.779,46)	(75.887.287,17)
2030	6.614.913,49	18.610.171,04	(11.995.257,55)	(88.603.022,81)
2031	6.611.709,67	19.143.850,21	(12.532.140,54)	(101.672.046,34)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

2032	6.593.772,95	19.788.738,44	(13.194.965,49)	(115.529.836,78)
2033	6.580.715,75	20.356.869,21	(13.776.153,46)	(129.887.178,21)
2034	6.558.529,83	21.069.823,01	(14.511.293,18)	(145.133.611,11)
2035	6.554.166,98	21.615.464,45	(15.061.297,47)	(160.744.912,87)
2036	6.568.892,94	21.958.747,16	(15.389.854,22)	(176.463.323,84)
2037	6.579.375,00	22.329.384,87	(15.750.009,87)	(192.573.489,36)
2038	6.598.235,65	22.648.810,55	(16.050.574,90)	(208.924.629,29)
2039	6.595.213,76	23.186.151,72	(16.590.937,96)	(226.055.930,31)
2040	6.609.838,21	23.410.076,58	(16.800.238,37)	(243.065.469,09)
2041	6.624.155,69	23.721.620,17	(17.097.464,48)	(260.460.159,68)
2042	6.627.801,28	24.161.658,28	(17.533.857,00)	(278.430.409,20)
2043	6.621.772,83	24.514.098,86	(17.892.326,03)	(296.681.204,26)
2044	6.626.548,28	24.859.559,03	(18.233.010,75)	(315.254.899,73)
2045	6.618.206,34	25.177.028,80	(18.558.822,46)	(334.139.533,90)
2046	6.632.254,63	25.390.363,47	(18.758.108,84)	(353.096.929,12)
2047	6.636.147,32	25.454.293,24	(18.818.145,92)	(371.975.112,12)
2048	6.643.889,80	25.502.945,83	(18.859.056,03)	(390.875.078,26)
2049	6.650.132,36	25.545.052,16	(18.894.919,80)	(409.805.861,83)
2050	6.663.706,42	25.736.377,26	(19.072.670,84)	(429.056.283,71)
2051	6.660.902,09	25.701.704,29	(19.040.802,20)	(448.065.217,27)
2052	6.660.358,75	25.894.362,35	(19.234.003,60)	(467.492.422,27)
2053	6.658.739,05	25.929.171,22	(19.270.432,17)	(486.799.283,01)
2054	6.651.148,48	26.202.878,71	(19.551.730,23)	(506.632.311,30)
2055	6.630.019,06	26.161.746,19	(19.531.727,13)	(526.144.035,33)
2056	6.627.230,31	26.067.842,80	(19.440.612,49)	(545.493.533,18)
2057	6.630.425,94	26.034.467,34	(19.404.041,40)	(564.861.003,49)
2058	6.620.586,87	26.179.201,13	(19.558.614,26)	(584.574.190,61)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

2059	6.600.247,97	25.992.900,55	(19.392.652,58)	(603.800.881,51)
2060	6.602.294,97	25.801.182,68	(19.198.887,71)	(622.806.004,35)
2061	6.600.402,38	25.631.304,54	(19.030.902,16)	(641.668.920,96)
2062	6.599.209,33	25.402.175,54	(18.802.966,21)	(660.243.951,22)
2063	6.598.384,24	25.467.850,39	(18.869.466,15)	(679.179.917,31)
2064	6.569.728,61	25.235.026,20	(18.665.297,59)	(697.641.046,34)
2065	6.566.023,73	25.179.140,50	(18.613.116,77)	(716.201.982,29)
2066	6.549.808,18	24.977.049,81	(18.427.241,63)	(734.443.348,78)
2067	6.544.770,14	24.752.685,15	(18.207.915,01)	(752.431.937,17)
2068	6.540.768,41	24.371.941,15	(17.831.172,74)	(769.886.367,64)
2069	6.546.969,23	24.016.402,94	(17.469.433,71)	(786.994.062,32)
2070	6.549.339,05	23.636.296,23	(17.086.957,18)	(803.698.542,97)
2071	6.556.474,73	23.217.306,36	(16.660.831,63)	(819.933.249,05)
2072	6.569.349,61	22.809.078,13	(16.239.728,52)	(835.751.874,46)
2073	6.575.148,29	22.373.114,02	(15.797.965,73)	(851.108.077,40)
2074	6.584.311,10	22.007.227,97	(15.422.916,87)	(866.155.945,41)
2075	6.588.830,77	21.672.147,54	(15.083.316,77)	(880.899.662,08)
2076	6.591.522,84	21.269.178,11	(14.677.655,27)	(895.171.655,85)
2077	6.603.400,81	20.923.497,32	(14.320.096,51)	(909.134.193,60)
2078	6.604.613,84	20.529.673,99	(13.925.060,15)	(922.664.217,39)
2079	6.607.667,61	20.192.106,60	(13.584.438,99)	(935.908.035,22)
2080	6.610.275,91	19.776.349,57	(13.166.073,66)	(948.655.743,55)
2081	6.616.878,16	19.345.786,53	(12.728.908,37)	(960.947.486,63)
2082	6.623.461,09	19.019.359,20	(12.395.898,11)	(973.010.374,48)
2083	6.624.456,84	18.655.673,93	(12.031.217,09)	(984.676.910,55)
2084	6.624.026,77	18.295.369,23	(11.671.342,46)	(995.988.378,38)
2085	6.623.825,53	17.932.756,03	(11.308.930,50)	(1.006.934.896,92)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

2086	6.629.528,07	17.634.435,39	(11.004.907,32)	(1.017.635.781,06)
2087	6.625.149,23	17.303.665,39	(10.678.516,16)	(1.027.987.906,06)
2088	6.621.445,85	16.998.602,26	(10.377.156,41)	(1.038.063.702,72)
2089	6.618.899,89	16.680.380,17	(10.061.480,28)	(1.047.809.506,87)

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 13h e 43m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.036.588,13	4.923.197,97	5.989.182,77
RECEITAS CORRENTES	4.036.588,13	4.923.197,97	5.989.182,77
Receita de Contribuições dos Segurados	2.557.253,01	2.863.624,73	3.379.063,20
Pessoal Civil	2.557.253,01	2.863.624,73	3.379.063,20
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	299.235,05	1.495.438,17	2.284.424,21
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.180.100,07	564.135,07	325.695,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.180.100,07	563.227,88	325.542,21
Outras Receitas Correntes	-	907,19	153,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.269.645,09	5.326.906,45	6.008.814,37
RECEITAS CORRENTES	4.269.645,09	5.326.906,45	6.008.814,37
Receita de Contribuições	4.269.645,09	5.326.906,45	6.008.814,37

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Patronal	2.978.557,57	3.852.901,50	4.452.500,40
Pessoal Civil	2.978.557,57	3.852.901,50	4.452.500,40
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	516.062,26	929.137,90	991.603,68
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	775.025,26	544.867,05	564.710,29
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	8.306.233,22	10.250.104,42	11.997.997,14

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.919.850,51	6.184.339,25	7.764.939,97
ADMINISTRAÇÃO	6.057,00	-	1.170,00
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	6.057,00	-	1.170,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.913.793,51	6.184.339,25	7.763.769,97
Pessoal Civil	4.873.203,02	6.119.372,63	7.289.481,18
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	40.590,49	64.966,62	474.288,79
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	40.590,49	64.966,62	474.288,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	4.919.850,51	6.184.339,25	7.764.939,97
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	3.386.382,71	4.065.765,17	4.233.057,17

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	143.356,44	165.909,00	196.497,60
Plano Financeiro	143.356,44	165.909,00	196.497,60
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	143.356,44	165.909,00	196.497,60
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	20.605,34	20.605,34	21.775,34

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 13h e 29m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 13h e 33m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1226 EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2017
SEM MOVIMENTO	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 26/Set/2016, 13h e 39m.

Maria Gorete Marca
Divisão de Contabilidade

Carlos Alberto Caovilla
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH.** A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.medianeira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início